04 Copia – Joaquim Machado – Tabellião – Capital Federal

Lº 129 – Fls. 80 v – Escriptura de cessão e transferencia e indemnisação da posse dos predios da rua do Riachuelo nº 238 e 240 que entre si fazem de uma parte como outº José Joaquim Gomes de Souza Bueno e de outra parte como outª a Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica escripª de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 23 dias do mez de Abril de 1904, nesta cidª do Rio de Janeiro, Distº Fal, no predio onde funcciona a Commº Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro á r. 1º de Março nº 103 onde eu Tabº fui vindo ahi chamado ahi pª mim e as 2 tests abº nomes e assigs compªs de uma parte como outº cedente Joaquim Gomes de Souza Bueno, solteiro, maior, residente nesta capital e de outra parte como outª a Fazenda Fal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidte da commº Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bel José Joaquim da Costa Ferreira Bueno, representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artigo 11 §7º do Dec: 5.031 de 10 de Novbro 1903 e art. 2º §6º do decº legº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das tests do q. dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo outº me foi dito, pª os referidos tests, que é senhor e possuidor dos predios e terrenos nº 238 e 240 da r. do Riachuelo freguezia de Sto Antonio desta Capal, que o predio nº 238 antigo 218 é meio assobradado, tendo de frente 4m,15 e de fundo 16m,90 de porta e janella, com pontada de cantaria, construcção de pedra e cal e tijollo e divi-

dido em commodos pª moradia e o de nº 240 é perfeitamente igual ao de numero 238. Que estes predios foram adquiridos em Praça dos bens do fallecido Joaquim de Aguiar Costa, como fez certo com a exhibição de carta de arrematação expedida pelo Dr. Antº Augtº Ribeiro de Almeida, Juiz de Orphãos da antiga 2ª Vara da cidade do Rio de Janeiro. Que os predios acima estão livres e desembaraçados de quaesquer onus judiciaes ou extra-judiciaes com excepção do fôro q. paga á Municipalidade. E por isto acha-se elle outº contractado com a outª por bem desta escripta e na melhor fórma de direito para transferir como de facto transferido tem os mesmos predios e terrenos por accordo previsto nos decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de 7bro de 1903 e decorrente do decº 4.969 de 18 de 7bro do mº anno outº dº que os desapropriou por utilidade publica para a construcção do caes e Avenida correspondente nesta capital, recebendo elle outº por parte da outª como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios e terrenos, benfeitorias e servidões que nelles existão, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Cal da Igreja de 23:000$000 em moeda corrente, pagavel neste acto. Então me foi dito pela outª pª as emtas tests que no exercicio de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos predios e terrenos havia na verdade accordado e contractado com a outº sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 23:000$000, sendo 11:000$000 pelo de nº 238 e Rs 12:000$000 pelo de nº 240 digo nº 240, em moe-

da convente que apresentou neste acto e por intermedio da commiss. Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou ao mesmo outr. e por este foi recebida, conferida e achada conta, declarando em seguida o outr. pr. as tests., que do dito preço por elle recebido dá á outr. plena e rasa quitação para em tempo algum lh'o pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo por si, e pelos que vierão a succeder-lhe a fazer para todo o sempre, bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos supra mencionados e a responder pela evicção de direito, sem que a elle outorgante ou áquelles caiba em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outr. independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido havendo-se essa por emittida na posse pela presente exceptª e pela clausula constituti. Declarou finalmente o outr. pr. que renuncia a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decr. 1021 art. 2º § 5º; que nos predios cedidos não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possão ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim o outr. transmitte á outr. todo o dominio extenção, posse, jus e acção nos referidos predios que ficão incorporados ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente

do pagamento do impº de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do decreto 4.956 de 1903 art. 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstrão estarem o outº quite com a Municipalidade e a Fazenda Fal das importancias relativas ao impº predial e de penna d'agua a saber: 3º districto fs. 35. N. 7.376. Recebedª da Capal Fal Impº de consumo d'agua. Ex. 1903. Contribuição 72$000. Certifico que o Sr. Joaquim Gomes de Souza Bragga deve a quantia de 72$000 impº do consumo de 2 pennas d'agua concedidas para uso dos predios nºs 238 e 240 da rua do Riachuelo, Capital Fal 13 de Agosto 1903. Pelo Sub-director Joaco Cantidio. Recebi em 13 de Agosto 1903. O Fiel do Thesouro Cte Gal Fs. Fs conhecimt nº 10.541 e 10.542 vê-se que os predios de que se trata achão-se quites do impº predial relativo ao primeiro semestre do corrte exº achando-se tambem quite de taxa sanitaria e pelo de nº 1.090 vê-se que forão pagos os foros dos ditos predios até 31-12-903 do que tudo dou fé. Assim contractados oute e outo pedirão-me nestas notas lavrasse a presente escripª que lhes sendo lida a acharam conforme á minuta apresentada e lhe sendo lida e ás tts acceitam e assignão com as mesmas testemunhas Jacintho M. F. Cunha e José de Araujo Rabello. Eu Alfredo Barreto Pereira Pinto, Cte Juramentado a escrevi. Eu Joaquim Carneiro da Cunha Rocha, Tabellião a subscrevo. — Joaquim Gomes de Souza Bragga. Dr. Lucio Raphael Vieira Souto. José Joaquim da Costa Pereira Bragga. Jacintho M. F. da Cunha. J. A. Ramalho. Traslº hoje. Eu Joaquim Carneiro

248 5

da Cruz Machado. Tabellião, o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verdade. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. — Confere com o original — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes em 7 de Agosto de 1924. José Leite Soares Junior 3º escripº do Thesd

Horacio Pinto 1º official do Thesouro Nacional —